



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES N° 645, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 14.443.689/0001-33, com sede na Rua Ulisses Guimarães N° 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537-000, representado neste ato pela Sr.^a AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 038/2023 - GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, pelo Decreto Municipal nº. 1125/2020 de 03 de Abril de 2020 – “Regulamenta o Pregão, na forma presencial e eletrônica”, Decreto municipal nº 686/2013 de 05 de Agosto de 2013 - “Regulamento do Registro de Preços” e suas alterações posteriores, lei complementar 123/2006 e alterações posteriores e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, de forma fracionada, conforme demanda, pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Canaã dos Carajás – PA.

2. JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para Registro de Preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de 12 (doze) meses, indo de encontro às possibilidades de adoção do Sistema de Registro de Preços, preconizadas no art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o inciso 4º do art. 3º do aludido decreto. Dito isto:

A compra de passagens aéreas se faz necessário para atender as diversas demandas rotineiras de deslocamentos desta Secretaria, quando no desempenho de suas funções, da secretária, dos conselheiros, dos servidores, dos convidados e demais colaboradores para outras unidades da federação do país, conforme pedido de abertura de procedimento licitatório anexo.

O serviço a ser contratado destina-se a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na utilização de passagens aéreas no intuito de conduzir servidores públicos para treinamentos e cursos, buscando a qualificação pessoal e profissional, bem como, a participação/representação em eventos, reuniões, congressos, fóruns, seminários, encontros e solenidades, em que há a necessidade de deslocamento.



Cabe se disser também que a compra de passagens aéreas se faz necessário para atender as diversas demandas rotineiras desta Secretaria, quando no desempenho de suas funções, da secretária, dos conselheiros e dos servidores como; recâmbio, avaliação, diagnóstico psicossocial e prestar o atendimento devido aos mesmos, até porque a prática de ato infracional é, ao menos, onde indicia que o adolescente se encontra "em situação de risco", na forma prevista pelo art. 98, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

Ressalta-se que, para o bom funcionamento da máquina pública e atender as necessidades precípua da sociedade, é imprescindível a contratação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, conforme preleciona o presente pleito.

Por fim, é importante destacar que as quantidades são meramente estimadas, tendo em vista que a necessidade é eventual e serão somente deferidas após a solicitação devidamente motivada.

3. META FISICA

- 3.1. Garantir o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses com o desígnio de atender às necessidades da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social.

4. PERIODO E PRAZO PARA AQUISIÇÃO E/OU FORNECIMENTO

- 4.1. A prestação dos referidos serviços no objeto desta solicitação deverá ser efetuada no estabelecimento da empresa vencedora do certame.
- 4.2. A emissão das passagens aéreas será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicada e em operação regular de voos no território nacional. Fica a cargo da contratante estabelecer prazo mínimo para emissão de passagens após o recebimento da autorização de compra, ficando ainda estabelecido, em casos de viagens urgentes, que a contratante poderá solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato das mesmas.
- 4.3. O código de reserva ou localizador, contendo os dados do voo (nome dos passageiros, trechos e horários de voos, dentre outras informações), deverá ser enviado ao setor competente por correio eletrônico.

5. DO PREÇO

- 5.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº: 645, CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68537-000



6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DA ATA

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, os serviços são prestados quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.
- 6.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os licitantes manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso o Fundo Municipal de Assistência Social, necessite efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.
- 6.3. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

7. DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

- 7.1. O gerenciamento do contrato derivado desta solicitação caberá a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás - PA.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Órgão Gerenciador, observando o disposto no Art. 21 do decreto Municipal nº. 686/2013 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº: 645, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000

015
FABIANA
FABIANA

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art 57 Inciso II da Lei 8666/93. E a execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pelo Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

9.3. O momento de contratação será um ato unilateral do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás - PA e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiaria da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Srª Marilene do Nascimento de Sa, Gestora de Contratos, inscrito no CPF: 806.084.692-20. Portaria nº 015/2023-GP.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 643, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

11.8. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Fundação Municipal Assistência Social de Canaã dos Carajás.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

12.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº: 645, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

13. DA GARANTIA

13.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

14.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

15. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensões temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº: 645, CENTRO -- CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. DO VALOR

16.1. O valor máximo proposto para a aquisição é de R\$ 260.099,89 (duzentos e sessenta mil novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

17. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de assistência Social. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação da dotação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

18.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

19. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES N° 345, CENTRO -- CANAÃ DOS CARAJÁS -- PA, CEP: 68537-000



- 19.1. A contratada deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás sendo atendimento diário e sem interrupções das 8:00 às 18:00 horas, além do sistema de plantão telefônico, 24 horas, para solicitação de serviços fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados; Oferta de tarifas diferenciadas para grupos, dependendo da data, duração e quantidade de passageiros, com redução tarifária (tomando por base as tarifas normais), e assistência em casos de extravios de passagens e bagagens;
- 19.2. Reservas, marcações, emissão e fornecimento de passagens aéreas com despacho de um volume de bagagem com até 23 Kgs (vinte e três quilos), desdobramentos, cancelamentos, substituições e alterações, no âmbito nacional, previamente escolhido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mesmo em dias não úteis;
- 19.3. Providenciar uma filial ou representação no município de Canaã dos Carajás - PA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.
- 19.4. Designar um profissional responsável para atender a quaisquer necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço de e-mail, número de celular e/telefone fixo visando atendimento ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, devendo mantê-la durante toda a vigência contratual, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.
- 19.5. Assessoria e informações sobre voos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos de chegada e de partida, as melhores conexões e tarifas mais econômicas e promocionais no Brasil.
- 19.6. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- 19.7. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional e designar um (01) funcionário para atendimentos exclusivos aos serviços.
- 19.8. A contratada deverá emitir remarcar e cancelar passagens aéreas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº: 645, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



- 19.9. A contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 19.10. A contratada deverá informar a contratante, mediante envio de correspondência oficial quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da ANAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.
- 19.11. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
- 19.12. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa, caso verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada estabelecer contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor do acréscimo.
- 19.13. Comunicar o contratante possível cancelamento de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por essa seccional, ficando obrigada a providenciar outros voos nas mesmas condições de preço, data e horário compatíveis com os mesmos. Ao encaminhar os bilhetes a contratada, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.
- 19.14. A contratada deverá apresentar, no ato da solicitação, um orçamento de todas as companhias aéreas disponíveis para aquisição de passagens no período solicitado;
- 19.14.1. A cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:
- ✓ a) Companhia aérea;
 - ✓ b) Cidades de origem e destino;
 - ✓ c) Duração do voo;
 - ✓ d) Quantidade e duração das escalas/conexões se houver;
 - ✓ e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº. 645, CENTRO -- CANAÃ DOS CARAJÁS -- PA, CEP: 68537-000



- ✓ f) Valor da TARIFA (passagem aérea);
- ✓ g) Valor da TAXA DE EMBARQUE;
- ✓ h) Valor do Serviço de Agenciamento;
- ✓ i) Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

19.15. A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM, para apresentar no ato das medições.

20. DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS:

20.1. A contratante reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da contratante.

20.2. Sempre que solicitada, a empresa deverá fornecer ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás - PA, listagem atualizadas, na qual conste o voo, horário de partida e chegada, incluindo escalas e conexões a ser obtida junto as companhias aéreas atuantes no mercado nacional.

20.3. Desde que, previamente e expressamente determinado pela contratante na requisição de passagens, estas poderão ser entregues em outros locais e horários não convencionais, ou ainda, em se fazendo necessário, colocadas a disposição dos usuários nos balcões das companhias aéreas nos aeroportos. Na ocorrência do Fundo Municipal de Assistência Social não confirmar a reserva dentro do prazo consignado para a manutenção do preço informado, a empresa ficará desobrigada de manter o maior desconto, sendo a passagem adquirida pelo valor de mercado para a data da efetiva confirmação.

20.4. As quantidades de passageiros aéreas bem como os trechos a serem utilizados serão definidos de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás - PA.

21. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1. Conforme preconiza os Art. 47 da Lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 645, CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68537-000



desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

21.2. No procedimento em tela, não há a possibilidade do estabelecimento de cotas reservadas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devido à singularidade do objeto.

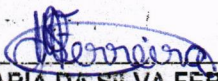
21.3. Desta forma, para atendimento as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a(s) empresa(s) que vencer o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

PLANILHA DESCRITIVA

OBJETO	ESTIMATIVA DE BILHETES (PERÍODO 12 MESES)		SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM		VALOR TOTAL ESTIMADO (E) = D + B
	QUANTIDADE DE BILHETES A SEREM EMITIDOS (A)	VALOR TOTAL (B)	VALOR MÁX. UNITÁRIO (C)	VALOR MÁXIMO TOTAL (D) = A X C	
Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais	111	R\$ 250.000,00	R\$90,99	R\$10.099,89	R\$ 260.099,89
VALOR TOTAL					
R\$ 260.099,89					

OBSERVAÇÕES:

- Os valores descritos nos campos A e B são prestados a título meramente informativo, não importando necessariamente em fornecimento/contratação, que se dará conforme a efetiva necessidade da administração pública.
- A licitante deverá apresentar proposta para os Serviços de Agenciamento de Viagens no campo C.
- Será considerada vencedora aquela que apresentar o menor valor para o serviço de agenciamento, sendo o valor apresentado através de taxa de desconto, onde 100% correspondem a R\$ 90,99 (noventa reais e noventa e nove centavos).
- A CONTRATANTE pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicando-se o percentual referente à taxa de serviço oferecido na licitação, sem prejuízo de descontos/incentivos que, porventura, sejam concedidos.
- O preço cobrado a título do serviço de emissão de cada bilhete deverá ser apresentado em termos percentuais, iniciando em 100% que correspondem a R\$ 90,99 (noventa reais e noventa e nove centavos) que é valor estimado por bilhete emitido.
- Por mera formalidade, no sistema de pregão eletrônico aparecerá o percentual em reais (R\$ 100,00) e as licitantes apresentarão descontos sucessivos inferiores a 100%.
- Para fins de remuneração da vencedora, será aplicado o percentual final alcançado sobre os R\$ 90,99 (noventa reais e noventa e nove centavos) estimativos para emissão de cada bilhete.


AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Portaria Nº: 038/2023 - GP

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social